

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 17/06/24
Gustavo Mirage



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 088/2024

Empresa/Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE.																									
Endereço p/correspondência: SEPN 504, Bloco D, Centro Empresarial Portinari, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF.	CEP:																								
CNPJ/CPF: [REDACTED]-16	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):																								
Fone: (61) 3 [REDACTED] 1	E-mail: [REDACTED]@eletrobras.com																								
Processo nº: 3112/09-V2	ASV decorrente da L.I Nº:																								
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI																									
Recibo SINAFLOR: 21319457	Área a ser suprimida: 0,0001 ha																								
Registro No IPAAM: 0903.2401	Compensação Ambiental: Plantio de 24 mudas de Seringa (<i>Havea brasiliensis</i>)																								
Nome do Empreendimento: UTE Anamã																									
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 19,6025 st de lenha																									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Nome comum</th><th>Nome científico</th><th>Vol. (st)</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Seringueira</td><td><i>Havea brasiliensis</i></td><td>6,555</td><td>03°33'22,547"S</td><td>61°25'4,450"W</td></tr><tr><td>2</td><td>Seringueira</td><td><i>Havea brasiliensis</i></td><td>5,556</td><td>03°33'22,208"S</td><td>61°25'4,621"W</td></tr><tr><td>3</td><td>Seringueira</td><td><i>Havea brasiliensis</i></td><td>7,491</td><td>03°33'22,270"S</td><td>61°25'4,629"W</td></tr></tbody></table>		Nº	Nome comum	Nome científico	Vol. (st)	Latitude	Longitude	1	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	6,555	03°33'22,547"S	61°25'4,450"W	2	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	5,556	03°33'22,208"S	61°25'4,621"W	3	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	7,491	03°33'22,270"S	61°25'4,629"W
Nº	Nome comum	Nome científico	Vol. (st)	Latitude	Longitude																				
1	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	6,555	03°33'22,547"S	61°25'4,450"W																				
2	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	5,556	03°33'22,208"S	61°25'4,621"W																				
3	Seringueira	<i>Havea brasiliensis</i>	7,491	03°33'22,270"S	61°25'4,629"W																				
Finalidade: Autorizar a supressão de indivíduos arbóreos com risco de queda, na área da UTE Anamã, localizada no Município de Anamã-AM.																									
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 180 dias																							
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: NA																									
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: NA																									

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 16	CAR: Não se aplica
Localização: Paraná do Anamã, snº, Anamã-AM.	
Área do Imóvel: 0,5357ha	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
Prop-08	03°33'22,21705"S	61°25'04,87447"O

Manaus-AM,

17 JUN 2024

Rosa Mariete Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico gabinete@ipaam.am.gov.br

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 088/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 3112/09-V2, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e cõpaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
21. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano, um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringa (*Havea brasiliensis*.) totalizando 24 mudas, (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 24 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
22. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios do monitoramento do plano de plantio de mudas de Seringa (*Havea brasiliensis*.) contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.